

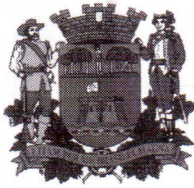
Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUDITÓRIO "ELOY CHAVES" - 02 de julho de 2013, ÀS 16 horas e 10 minutos

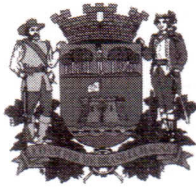
Ata da Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo – 16ª Legislatura, realizada aos dois dias do mês de julho de dois mil e treze, com início às dezesseis horas e dez minutos, no Auditório "Eloy Chaves" (Plenarinho) sob a presidência do vereador Paulo Eduardo Silva Malerba, com a presença dos vereadores Antonio de Padua Pacheco e Rafael Antonucci e ainda com a presença da assessora parlamentar Neusa Sampaio Almeida e do assessor parlamentar Pedro Nolasco Camargo Guimarães, conforme lista de presença assinada em anexo. O presidente vereador Paulo Eduardo Silva Malerba apresenta a pauta: 1) Reforma do Regimento Interno. Não havendo outros assuntos, o presidente apresenta o primeiro assunto: **1) Reforma do Regimento Interno**: O presidente distribui cópia da minuta do projeto de resolução em debate (Anexo 1) informa que todos os vereadores da Casa receberam a minuta do projeto de resolução com a proposta da reforma do Regimento Interno. O Vereador Rafael Antonucci apresenta as seguintes sugestões: a) acrescentar § único ao Art. 47, inciso VIII do Regimento Interno: "Compete ainda à Comissão de Participação Legislativa a fiscalização da aplicação das leis oriundas da Câmara Municipal, indicando, inclusive a revogação de leis que porventura não tenham efetiva aplicação" (conforme anexo 2). Após discussão a proposta foi aprovada. b) Correção Art. 157 – Alterar o inciso I para II. O presidente Paulo Malerba informa que a correção já foi efetuada; c) Padronizar artigos, parágrafos, incisos, letras, alíneas, itens em todo o Regimento; a Consultoria Jurídica considerou inviável alteração mediante artigo único. Após discussão todos rejeitaram a proposta. O Vereador Gustavo Martinelli sugere por escrito (conforme Anexo 3) a seguinte inclusão na reforma regimental: Altera Art. 171 do Regimento Interno, de "nos termos da Constituição Federal" para: "nos termos da Lei Orgânica Municipal" com vistas a alterar, posteriormente, a Lei Orgânica do Município e harmonizar prazos das Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. A proposta é aprovada por todos. O vereador Paulo Malerba informa que, por equívoco da Diretoria Legislativa, o Art 135, § 3º não havia entrado na minuta, sendo incluída, conforme aprovação anterior, nos seguintes termos: "§ 3º. No caso de proposição apresentada por órgão da Câmara ou por Bancada, todos os nomes dos membros do órgão ou da Bancada, que a subscreveram, serão informados como seus autores." O presidente Paulo Malerba pergunta se há algum destaque relativo à minuta apresentada. Após esclarecerem algumas dúvidas, o vereador Paulo Malerba propõe solicitar ao Presidente Gerson



Câmara Municipal de Jundiá

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sartori a alteração do horário do Grande Expediente por duas sessões, a título de experiência, conforme apresentado na reunião anterior da CJR. A proposta foi aprovada por todos. A reunião é encerrada pelo Presidente às dezesseis horas e cinquenta minutos. Para registro, lavra-se esta ata, após lida e aprovada, segue assinada pelos senhores membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jundiá – 16ª Legislatura: Presidente vereador Paulo Eduardo Silva Malerba _____; vereador Antonio Carlos Pereira Neto _____; vereador Antonio de Paqueta Pacheco _____; vereador Paulo Sérgio Martins _____ e vereador Roberto Conde Andrade _____



Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA – 02 DE JULHO DE 2013

LISTA DE PRESENÇA

1. Paulo Eduardo Silva Malerba.
2. Roberto Antonucci
3. Antônio P. Coelho.
4. Neusa Sampaio Almeida.
5. Pedro Nolano Comargo Guimarães
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.



PP 2.559/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

(Comissão de Justiça e Redação)

Reformula o Regimento Interno.

Art. 1º. Os seguintes dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. (...)

(...)

§ 1º. É vedado:

I – ao Presidente integrar qualquer comissão, permanente ou temporária;

II – ao Primeiro e ao Segundo Secretário presidir qualquer comissão, permanente ou temporária.

§ 2º. Se na renovação da Mesa for eleito Presidente um vereador que integre comissão temporária, para a sua vaga na comissão será nomeado novo membro, mediante a indicação devida nos termos deste Regimento.

(...)

Art. 47. (...)

I – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

(...)

b) indicar as demais comissões permanentes que deverão se manifestar nos projetos, observado o disposto nos arts. 50 usque 59 deste Regimento, nos casos de parecer favorável e de parecer contrário não-acolhido pelo Plenário;

(...)

anexo 1



(PR n.º. - fls. 2)

Art. 58. Na discussão de matéria pendente de parecer, este poderá ser verbal.

(...)

§ 5º. No caso de sessão extraordinária, se a comissão que deva emitir o parecer não teve o prazo regimental preservado para sua consideração, o relator indicado poderá:

I – fazê-lo verbalmente; ou

II – solicitar prazo de até 1 (uma) hora para estudar a matéria, o que ser-lhe-á concedido, ficando a sessão suspensa pelo período; e/ou

III – requerer a exclusão dessa matéria da pauta e a retomada de seu trâmite normal, o que será objeto de deliberação pela maioria absoluta da comissão.

§ 6º. No caso do § 5º.:

I – se a comissão rejeitar o requerido no inciso III, novo relator será indicado;

II – não se concederá novo prazo nos termos do inciso II à mesma matéria, independentemente da comissão a exarar parecer.

(...)

Art. 60. As comissões permanentes reunir-se-ão, mediante convocação de seu Presidente:

I – ordinariamente, uma vez por mês, cuja comunicação far-se-á com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo.

(...)

Art. 66-A. (...)

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa de qualquer vereador;

(...)

Art. 72. (...)

(...)



(PR nº. - fls. 3)

§ 4º. *O resultado de registro de presença, votação nominal, chamada nominal e verificação de presença será consignado nos autos e nos anais, como couber.*

(...)

Art. 74. *A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.*

(...)

Art. 75. (...)

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia.

(...)

Art. 77. *Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente.*

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 78. *O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico, tem duração máxima e improrrogável de uma hora e meia e se destina à manifestação de Vereador inscrito sobre:*

I – atitudes ou iniciativa pessoais;

II – matéria de interesse público;

III – temas de conteúdo político que considere relevantes.

§ 1º. *A ordem de oradores, assim considerados todos os vereadores, será definida por sorteio eletrônico, realizado pelo Presidente e aberto ao acompanhamento dos demais Vereadores.*

§ 2º. *O sorteio será feito sempre no primeiro dia útil do mês e definirá a ordem dos oradores para todas as sessões do mesmo mês do sorteio.*

§ 3º. *A lista de oradores para a sessão subsequente será divulgada publicamente no mesmo dia em que se divulgar a Ordem do Dia.*



(PR n.º. - fls. 4)

§ 4.º. *É permitido, mediante comunicação dos interessados ao Presidente, e anuência de ambos:*

I – permuta de ordem entre os oradores;

II – cessão de tempo, uma única vez por orador beneficiado.

Art. 79. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, encerrar-se-á o Grande Expediente e se passará à Ordem do Dia.

Seção IIV

Da Ordem do Dia

Art. 80. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feito novo registro de presença, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 81. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

I - ata da sessão anterior;

II - Pauta;

III - requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 82. A Pauta compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

§ 1.º. As matérias serão agrupadas segundo 'quorum' decrescente.

§ 2.º. A cada grupo, observar-se-á esta sequência:

I – votações interrompidas;

II – discussões interrompidas;

III – redações finais;

IV – recursos;

V – vetos;

VI – contas públicas;

VII – subvenções sociais;



(PR n.º. - fls. 5)

VIII – diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos;

IX – projetos aprazados pelo Prefeito;

X – demais proposições;

XI – moções.

§ 3º. A cada letra, respeitar-se-á a precedência da matéria mais antiga.

§ 4º. A Pauta só será modificada no caso de:

I – adiamento;

II – urgência;

III – preferência;

IV – inversão;

V – alteração.

§ 5º. A Pauta terá como item único, em cada caso:

I – orçamentos públicos, a saber: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II – títulos honoríficos.

Art. 83. Quanto à apreciação dos requerimentos de alçada do Plenário:

I – os que solicitam informações ao Executivo serão discutidos englobadamente e, ressalvado destaque, votados englobadamente;

II – os demais casos serão discutidos e votados individualmente.

Art. 84. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, será registrada a presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.

(...)

Art. 114. (...)

(...)

§ 6º. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, será registrada a presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.

(...)



(PR n.º. - fls. 6)

Art. 126. Os requerimentos de alçada do Plenário serão votados:

I – englobadamente, os que solicitam informações ao Executivo;

II – individualmente, os demais.

(...)

Art. 127. As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo de 2 (dois) tipos:

(...)

§ 2º. De toda votação nominal o painel informará o nome dos votantes seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.

(...)

Art. 130. O processo nominal é a regra geral para as votações, somente sendo abandonado:

(...)

Art. 135. (...)

(...)

§ 3º. No caso de proposição apresentada por órgão da Câmara ou por Bancada, todos os nomes dos membros do órgão ou da Bancada, que a subscreveram, serão informados como seus autores.

(...)

Art. 139. (...)

§ 1º. Instruído com a orientação jurídica da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

(...)

§ 3º. Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade, o projeto retornará ao seu trâmite normal até ficar apto a discussão e votação, sendo encaminhado:

I – à Comissão de Justiça e Redação para indicação das comissões de mérito a se manifestar;



(PR n.º. - fls. 7)

II – às comissões competentes.

(...)

Art. 143-B. Sempre que necessário, a Diretoria Financeira da Câmara emitirá orientação cabível em matéria que, direta ou indiretamente, gere impacto financeiro ao Poder Público Municipal, por solicitação da Presidência, de Comissão ou de órgão da Edilidade.

(...)

Art. 149. As emendas e subemendas só serão admitidas até a terceira vez em que o projeto seja incluído na pauta de sessão ordinária.

§ 1º. As emendas e subemendas apresentadas serão encaminhadas:

I – à Consultoria Jurídica para a orientação jurídica competente;

II – à Comissão de Justiça e Redação para parecer e, se o caso, indicação das demais comissões cabíveis;

III – às comissões de mérito indicadas.

§ 2º. A orientação jurídica da Consultoria Jurídica e o parecer de cada comissão poderão abranger mais de uma emenda e/ou subemenda.

§ 3º. No caso de projeto pautado para sessão extraordinária, com emendas e/ou subemendas pendentes de parecer de comissão, este poderá ser verbal, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto nos §§ 5º. e 6º. do art. 58.

(...)

Art. 157. (...)

(...)

I – (...)

(...)

g) adiamento;

h) preferência;

i) alteração da ordem;

(...)



(PR n°. - fls. 8)

Parágrafo único. No caso das alíneas 'g' a 'i' do inciso I do 'caput' deste artigo:

I – da decisão, juntar-se-á documento aos autos com as informações competentes;

II – para a alínea 'g', o requerente especificará a data da sessão para a qual pretende o adiamento.

(...)

Art. 164. (...)

§ 1º. Instruída com orientação jurídica da Consultoria Jurídica, a proposta será despachada à Comissão de Justiça e Redação, que pode requerer audiência prévia de outras comissões.

(...)

Art. 169. (...)

§ 1º. Instruído com a orientação jurídica da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões competentes, contando-se em dobro os prazos cabíveis ao relator e à comissão.

(...)

Art. 171. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, recebidos nos termos do artigo 35, § 2º, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, c/c o art. 165, § 9º, da Constituição da República, serão lidos no expediente, em resumo, e assim publicados pelo órgão oficial da Câmara. O Presidente determinará a distribuição dos respectivos avulsos e encaminhará as propostas à Consultoria Jurídica para exame e orientação jurídica.

§ 1º. Instruídas com a orientação jurídica da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de Vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.

(...)



(PR n.º. - fls. 9)

Art. 193. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica para a orientação jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, para parecer, que abrangerá também o mérito.

§ 1º. Instruídos com as respectivas manifestações, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, em sessão ordinária exclusiva para esse fim:

(...)

Art. 199. (...)

(...)

II - instruído com a orientação jurídica da Consultoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competentes; o relator e a comissão têm prazo improrrogável e corrido de 3 (três) dias e 7 (sete) dias, respectivamente;

(...)

IV – não apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á o disposto nos §§ 1º. e 2º. do art. 51 da Lei Orgânica de Jundiaí.

(...)

Art. 200. (...)

§ 1º. As exigências de orientação jurídica da Consultoria Jurídica, parecer de comissão permanente, pelo menos verbal, e de número legal não serão dispensadas.

(...)

Art. 207. (...)

§ 1º. Instruído com o orientação jurídica da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação e, quando versar mérito, à comissão competente.

§ 2º. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 20 (vinte) dias para se manifestar.

(...)

Art. 216. (...)

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;



(PR n.º. - fls. 10)

(...)

§ 1º. *Instruído com a orientação jurídica da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto a discussão e votação.*

§ 2º. *A aprovação do projeto depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.” (NR)*

Art. 2º. Os seguintes dispositivos da “*Subseção I – Da Organização*” da “*Seção II – Das Comissões Permanentes*” do “*Capítulo III – Das Comissões*” do “*TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA*” do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

“*Art. 47. Compete às comissões permanentes examinar e emitir parecer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem nas suas denominações, além de acompanhar e se manifestar sobre outros temas de seu interesse, a saber:*

(...)

III – INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA:

- a) *obras e serviços públicos;*
- b) *obras e serviços privados;*
- c) *transportes individuais e coletivos de pessoas e transporte de cargas, no âmbito do Município;*
- d) *vias municipais e sinalização;*

IV – DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA:

- a) *promoção e proteção dos direitos e da dignidade humana, da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e de pessoas discriminadas por origem étnica ou orientação sexual;*
- b) *acesso e garantia de atendimento aos serviços ofertados pelo Poder Público;*
- c) *ações integradas para segurança urbana, visando garantir o bem-estar social e os direitos humanos;*
- d) *acompanhamento e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias sobre quaisquer violações de direitos no Município;*



(PR nº. - fls. 11)

e) indicações e subsídios à política municipal de segurança urbana;

V – EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

a) serviços, equipamentos e programas educacionais públicos e privados no âmbito do Município;

b) acesso e permanência dos estudantes ao ensino público, gratuito e de qualidade;

c) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico;

d) ensino, pesquisa e extensão universitários;

e) violações do direito à educação no âmbito do Município;

VI – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social e seu funcionamento na cidade;

b) convênios firmados pelo Poder Público para prestação de serviços à comunidade;

c) prestação de serviços de saúde privados no âmbito do Município;

d) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonosológica;

e) bem-estar animal;

VII – POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE:

(...)

j) concessão do direito real de uso e alienação de bens municipais;

k) habitação;

VIII – PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA:

a) recebimento e encaminhamento, na forma regimental, de sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições ou propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

1. no caso de parecer favorável, apresentá-las como proposição;

2. no caso de parecer contrário, encaminhá-las para arquivamento;



(PR n°. - fls. 12)

b) promoção de espaços e condições para participação popular no Poder Público;

(...)

X – CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO:

a) conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural;

b) desenvolvimento e oferta de serviços, equipamentos e programas culturais, esportivos, turísticos, recreativos e de lazer;

c) programas voltados ao turismo rural e urbano;

XI – TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

a) seguridade social;

b) condições de trabalho no setor público e privado;

c) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;

d) representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas;

e) assuntos do trabalhador: desemprego, jornada, renda, diversidade, saúde, precarização, etc;

(...)” (NR)

Art. 3º. São revogados, do Regimento Interno, os seguintes dispositivos:

I – a alínea “o” do art. 28;

II – inciso VII do art. 31;

III – as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 66-A;

IV – o “*Capítulo VI – Da Sessão Secreta*” do “*TÍTULO IV - DAS SESSÕES*” (arts. 92 a 94);

V – o inciso VI do art. 101;

VI – o inciso I do art. 127 *caput*;



(PR n.º. - fls. 13)

VII – o inciso I do art. 128 *caput*;

VIII – o § 3º., e seus incisos e alíneas, do art. 128;

IX – o art. 129;

X – as alíneas “b” e “c” do art. 130;

XI – o art. 149-A e seu parágrafo único e incisos;

XII – do art. 157:

a) as alíneas “c” e “f” do inciso I; e

b) os subitens 1.1, 1.3 e 1.4 do item 1 da alínea “b” do inciso II.

Art. 4º. A abertura das atas das sessões secretas existentes na Edilidade far-se-á mediante requerimento ao Plenário aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em dois turnos de votação, com interstício de 30 (trinta) dias entre o primeiro e o segundo turno.

Art. 5º. O Regimento Interno passa a vigorar com as correções cabíveis na identificação de seus incisos, alíneas e itens nos termos da Lei Complementar federal n.º. 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar federal n.º. 107, de 26 de abril de 2001.

Art. 5º. A partir do início de vigência desta Resolução, na edição seguinte do texto compilado do Regimento Interno far-se-ão as retificações que couberem, nas referências de incisos, alíneas e itens, nos termos da Lei Complementar federal n.º. 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar federal n.º. 107, de 26 de abril de 2001.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor:

I – o disposto no art. 2º., em 1º. de janeiro de 2015; e

II – os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(PR n.º - fls. 14)

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANTONIO DE PÁDUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



(PR n.º - fls. 15)

Justificativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

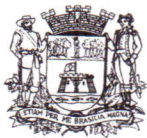
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANTONIO DE PÁDUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Rafael Antonucci

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta § único, ao artigo 47, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí – Resolução 379 de 13 de novembro de 1990

Artigo 1º – O artigo 47 que determina a competência das Comissões Permanentes, inciso VIII – Participação Legislativa, terá o acréscio do Parágrafo Único, assim descrito:

“ Parágrafo Único: Compete, ainda, à Comissão Permanente de Participação Legislativa, a fiscalização da aplicação dos projetos de lei transformados em lei, oriundos da Câmara Municipal, indicando, inclusive a revogação de leis que porventura não tenham efetiva aplicação”

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Constatamos atualmente a existência de centenas de leis que se encontram em vigor, oriundas de projetos de lei propostos pelos vereadores desta Casa Legislativa, cujas leis, apesar de sua plena vigência, desde suas publicações, não têm sido aplicadas.

Algumas, estabelecendo obrigações de fazer, outras com vedações explícitas, determinando ainda, a aplicação de multas pecuniárias no caso do não cumprimento.

Um rápido e singelo levantamento de leis desta natureza, tratando de relações de consumo, se situam na casa de aproximadamente 300 leis, sem nenhum tipo de aplicação, tornando-se então um verdadeiro “entulho legislativo”

Em suma, pode ser afirmado que as leis oriundas da Câmara Municipal que têm a necessária aplicação, são aquelas que denominam o nome de ruas, praças e prédios públicos, ou então os projetos de Lei Complementar, que visam alteração, acréscimos ou revogações de leis municipais já existentes.

Por esta razão, e principalmente para que as atividades fiscalizatórias dos nobres vereadores sejam mais efetivas, necessário este saneamento, cuja competência entendemos seja da Comissão de Participação Legislativa.

anexo 2

Sugestão de alteração para o Artigo 171

Art. 171. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, recebidos nos termos **da Lei Orgânica Municipal**, serão lidos no expediente, em resumo, e assim publicados pelo órgão oficial da Câmara. O Presidente determinará a distribuição dos respectivos avulsos e encaminhará as propostas à Consultoria Jurídica para exame e orientação jurídica.

Justificativa

Foi questionado na audiência pública da LDO para 2014 as razões da ausência do anexo de Metas e Prioridades. Isso ocorre em consonância com as orientações do Tribunal de Contas e em função do descompasso de prazos entre o PPA e a LDO. E as metas para o ano estão vinculadas às disposições do PPA.

Entretanto, verificando e comparando os pareceres jurídicos emitidos para a LDO 2010 e para a LDO 2014, constata-se que ambos destacam a inconstitucionalidade de ambos os projetos, visto a constituição destinar à LDO estabelecer as Metas e Prioridades para o ano, o que não ocorreu.

No parecer para a LDO 2010 ainda há outra informações, transcrevo:

“21. (...) Entendemos que a adequação da Lei Orgânica do Município é quem deverá estabelecer os prazos de envio e devolução das lei orçamentárias, em conformidade com a ordem constitucional. Ocorre, todavia, que nesse exercício de 2009, será praticamente impossível especificar essas datas na LOM, e ao mesmo tempo enviar o Plano Plurianual para ser apreciado antes ou conjuntamente com a LDO.

22. Assim, a solução resta, s.m.j., é no sentido de que, recebida a LDO no primeiro ciclo dessa primeira legislatura, deverá ser sustado, ficando a Câmara neste exercício financeiro de 2009, sem recesso (art. 57, §2º, CF), e aguardando o envio do PPA, para que sejam compatibilizados e votados em conjunto (PPA e LDO), com o projeto de Lei Orçamentária Anual. Também deverá a Câmara Providenciar a inserção das previsões dessas datas de envio na LOM, para que no início do próximo quadriênio, o problema não se repita.”

Por esta razão, sugiro a alteração deste artigo, para que passe a remeter às disposições da Lei Orgânica Municipal, de modo que não seja necessário fazer nova alteração no Regimento Interno quando aquela for alterada para compatibilizar os prazos de entrega do PPA e LDO, em consonância com o indicado no trecho transcrito acima.

Atualmente, o trecho da Lei Orgânica Municipal que trata deste assunto é o que segue transcrito:

“Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XV - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos, nos prazos da lei complementar federal;”

anexo 3